

PROJETO DE LEI N.º /2025

Reconhece de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região São Marcos e Soberbo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região São Marcos e Soberbo, entidade civil sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com sede na Fazenda Palmeira, S/Nº, zona rural, município de Unaí, Minas Gerais, registrada em 3 de dezembro de 2024 e devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 58.331.170/0001-39.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 16 de dezembro de 2025; 81º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES
União Brasil



JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa visa conceder o reconhecimento público a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região São Marcos e Soberbo, entidade civil sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com sede na Fazenda Palmeira, S/Nº, zona rural, município de Unaí, Minas Gerais, cujos associados têm se ocupado das ações que visam alcançar os objetivos propostos em seu estatuto, quais sejam:

- Orientar os associados na aquisição de mercadoria para comercialização e outros;
- Incentivar a realização de cursos voltados para o comercio dos associados;
- Proteção de saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice;
- Divulgação da cultura e do esporte;
- Campanhas de proteção ao Meio Ambiente;
- Servir de elo entre as autoridades constituídas, da União, do Estado e do município, para reivindicar melhorias para a comunidade e a associação;
- Participar de eventos, reuniões, campanhas em prol do desenvolvimento social da comunidade e do município;
- Desenvolver o espírito associativo da comunidade;
- Agregar esforços com órgãos e pessoas interessadas em melhorar as condições de vida e sanar eventuais problemas da comunidade, visando o bem-estar social;

Em face dos argumentos ora lançados, que julgamos de suma relevância para nosso Município, é que peço apoio aos nobres pares desta Casa Legislativa para aprovação do presente Projeto de Lei.

Unaí, 16 de dezembro de 2025; 81º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES
União Brasil





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.
CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR RODRIGUES DA SILVA - VEREADOR PAULO CESAR RODRIGUES, CPF: 535.63*.*6-*3 em 16/12/2025 16:30:58**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16H2.1U30.458U.W80U.2620**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **5D9.D48** - Tipo de Documento:**PROJETO DE LEI**.

Elaborado por **PAULO CESAR RODRIGUES DA SILVA, CPF: 535.63*.*6-*3**, em **16/12/2025 - 16:30:58**

Código de Autenticidade deste Documento: **1682.5Z30.458R.X73K.3344**



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>



ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA REGIAO SÃO MARCOS E SOBERBO

Capitulo I- DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º - ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA REGIAO SÃO MARCOS E SOBERBO também designada pela sigla, ASMS, foi constituída aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, com sede no município de Unaí – MG, Fazenda Palmeiras, rod. Unaí/Brasília; linha de cristalina; 10 km a esquerda 4km; antes da HJ a esquerda; antes do mata burro; a esquerda, e foro na comarca de Unaí - MG, é uma entidade civil sobe forma de Associação, sem fins lucrativos de caráter comercial, Sua duração por prazo indeterminado, com personalidade jurídica distinta de seus associados, Os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas. A associação terá sua sede à no município de Unaí-MG, e terá sua abrangência toda extensão do município de Unaí e região.

Parágrafo Único: Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 2º - A ASMS - Associação Dos Pequenos Produtores Rurais da Região São Marcos E Soberbo, tem por finalidades:

- Orientar os associados na aquisição de mercadorias para comercialização e outros;
- Incentivar a realização de cursos voltados para o comercio dos associados;
- Proteção de saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice;
- Divulgação da cultura e do esporte;
- Campanhas de proteção ao Meio Ambiente;
- Servir de elo entre as autoridades constituídas, da União, do Estado e do Município, para reivindicar melhorias para a comunidade e a associação;
- Participar de eventos, reuniões, campanhas em prol do desenvolvimento social da comunidade e do município;
- Desenvolver o espirito associativo da comunidade;
- Agregar esforços com órgãos e pessoas interessadas em melhorar as condições de vida e sanar eventuais problemas da comunidade, visando o bem estar social;
- **A ASMS - Associação Dos Pequenos Produtores Rurais da Região São Marcos E Soberbo** poderá assinar fazer compromissos Com a União, Estado, Município, empresas que vise desenvolvimento da mesma, das pessoas e famílias dos associados, na área de sua abrangência;

Art. 3º - A ASMS - Associação Dos Pequenos Produtores Rurais da Região São Marcos E Soberbo não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Bruno mar Fernandes Oliveira



Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a ASMS - Associação Dos Pequenos Produtores Rurais da Região São Marcos E Soberbo não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 5º - A ASMS - Associação Dos Pequenos Produtores Rurais Da Região São Marcos E Soberbo observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 6º - A ASMS - Associação Dos Pequenos Produtores Rurais da Região São Marcos E Soberbo terá um regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 7º - A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

Capítulo II - DOS SÓCIOS



Art. 8º - A ASMS - Associação Dos Pequenos Produtores Rurais da Região São Marcos E Soberbo é constituída por número ilimitado de sócios, homens e mulheres, com idade superior a 18 anos, que desenvolvem atividades de comércio na região de Unaí e que estejam dispostas a se integrar em iniciativa comum, buscando o benefício de todos e contribuindo para o bom andamento da associação, é que são distribuídos nas seguintes categorias:

I- Fundador: os que assinarem a ata de fundação;

II- Benfeitor: aquele que a assembleia aprovar título de reconhecimento por serviços prestados à associação;

III- Honorário: aquele que praticar um ato considerado pela Assembleia que mereça o título de sócio honorário;

IV - Contribuinte: aquele que contribuir mensalmente com a Associação no valor estipulado pela assembleia para manutenção da mesma.

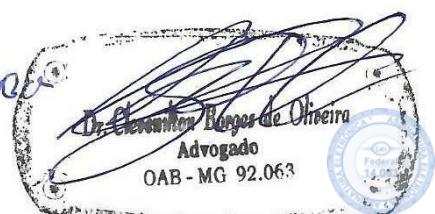
Parágrafo Único: A admissão e a exclusão dos associados é atribuição da Assembleia Geral.

Art. 9º - Para ser aceito (a) como associado (a), deverá ser preenchida a proposta de filiação, anexando-se os documentos necessários à identificação do proponente, sendo a mesma submetida à aprovação pela Diretoria, constando em ata sua aprovação ou os motivos pela sua recusa.

Parágrafo Único - O proponente que tenha sua filiação recusada pela Diretoria pode recorrer a Assembleia Geral para postular sua filiação, através de proposta assinada por pelos menos três associados, desde que faça a solicitação para incluir seu pedido na Ordem do dia da Assembleia Geral, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 10º - São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

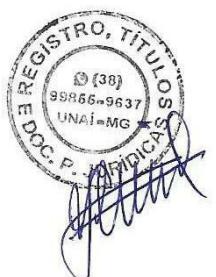
Bruno Fernandes de Oliveira



- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III - Usufruir e participar das iniciativas dos benefícios e dos encaminhamentos decididos no âmbito da associação, desde que estejam em dia com suas obrigações;
- IV - Ter acesso a instalações e consultar todos os livros e documentos correlatos a administração das atividades empreendidas pela associação;
- V- Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- VI - Desligar-se da associação quando lhe convier.

Art. 11º - São deveres dos sócios:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as determinações da Diretoria;
- III - Desempenhar fielmente as funções para que forem eleitos, nomeados ou designados;
- IV - Zelar pelo bom nome da Associação;



Art. 12º - A exclusão do associado ocorrerá, por morte, pelo encerramento das atividades da Associação, pela incapacidade civil, ou, ainda, quando deixar, o associado, de atender aos requisitos exigidos para a sua permanência na entidade.

Art. 13º - Pela eliminação ou exclusão, a nenhum membro será lícito reclamar direitos ou indenizações à Associação.

Capítulo III- DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14º -A ASMS - Associação Dos Pequenos Produtores Rurais Da Região São Marcos E Soberbo será administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II- Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: A Associação não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua diretoria conselho fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Leonor Fernandes de Oliveira



Art. 15º- A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16º - Compete à Assembleia Geral:

I– Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, exceto o Presidente;

II - Decidir sobre reformas do Estatuto;

III – Decidir sobre a dissolução da entidade nos termos do artigo 32;

IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transferir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V- Aprovar o Regimento Interno;

VI - Decidir sobre assuntos inerentes: a funcionamento, comportamento dos sócios, quando for necessária a convocação da mesma para decidir sobre o assunto.

Art. 17º- Compete à Assembleia Geral:

I- Eleger os Administradores;

II - Destituir os Administradores;

III - Em caso de destituição dos administradores, indicar os substitutos até que sejam eleitos os novos administradores;

IV- Decidir sobre a extinção da entidade nos termos OBS. do artigo 32;

V- Aprovar ou reprovar a prestação de contas;

VI– Alterar o presente Estatuto;

VII-Convocar eleições em caráter extraordinário;

VIII– Aprovar o Regimento Interno;

IX - Decidir sobre a conveniência de alienar, transferir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

X- Decidir sobre assuntos inerentes: ao funcionamento, comportamento dos sócios, quando for necessária a convocação da mesma para decidir sobre o assunto.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os incisos II e VI deste artigo, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 18º - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

I– Apreciar o relatório anual da Diretoria;

Bruno Mar Fernandes de Oliveira



II- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal.

Art. 19º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente por convocação da Diretoria e/ou Conselho Fiscal, ou em virtude de requerimento fundamentado e assinado, no mínimo, por um quinto dos associados em dia com suas obrigações.

Art. 20º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em Segunda convocação, 30 minutos após a hora estipulada no edital, com qualquer número de presentes.

Art. 21º - A Diretoria será constituída por um (a) Presidente, um (a) Vice-Presidente, Primeiro (a) e segundo (a) Secretários (as), Primeiro (a) e segundo (a) Tesoureiros (as).

Art. 22º - O mandato da Diretoria será de 04 anos, sendo permitido reeleição da mesma diretoria consecutivamente.

Art. 23º – Compete à Diretoria:

I-Elaborar e executar programa anual de atividades;

II– Elaborar e apresentará Assembleia Geral o relatório anual;

III – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV – Contratar e demitir funcionários;

V- Nomear, quantos diretores forem necessários para ocupar cargos nas demais diretorias, criadas com aprovação da Assembleia, aplicando-se os indicados aos cargos garantindo-os em Regimento Interno;

VI- Reunir-se uma vez ao mês.

Art. 24º - Compete ao Presidente:

I-Representar a ASMS – Associação Dos Pequenos Produtores Rurais da Região São Marcos E Soberbo judicial e extraordinariamente;

II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto o Regimento Interno;

III– Presidir a Assembleia Geral;

IV–Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V- Assinar convênios.

Art. 25º-Compete ao Vice-Presidente:

Deusmar Fernandes de Oliveira



- I– Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II– Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III– Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 26º-Compete ao Primeiro Secretário:

- I-Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 27º- Compete ao Segundo Secretário:

- I– Substituir o Primeiro Secretário;
- II- Assumir o mandato. em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 28º- Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I-Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

- II- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- II- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V- Apresentar relatório financeiro para ser submetido à assembleia Geral;
- V- Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria ou quem ele indicar;

VII – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

Art. 29º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

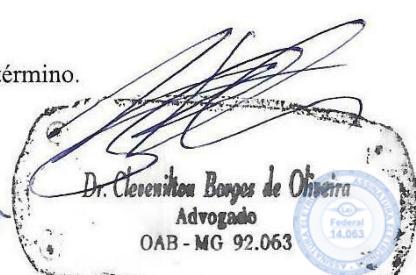
- I– Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II– Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III– Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 30º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

1º-O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria

2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o término.

Desman Fernandes de Oliveira



Art. 31º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I– Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II– Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III- Apresentar relatórios sobre as receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – Opinar sobre a aquisição alienação de bens.

Parágrafo Único: O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 03 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 32º - As atividades dos Diretores e Conselheiros ou Instrutores, bem como as dos Sócios, serão, inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedados o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 33º - A Instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 34º - As rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetos institucionais, no território nacional.

Capítulo IV - DO PATRIMÔNIO



Art. 35º- O patrimônio da ASMS - Associação Dos Pequenos Produtores Rurais da Região São Marcos E Soberbo será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices.

Art. 36º - No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS, Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS ou entidade pública.

Capítulo V- DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 37º- Os recursos financeiros necessários a manutenção da Entidade poderá ser obtida por:

- I-Convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II-Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- II- Doações, legados e heranças;

Dra. Fernanda de Oliveira



IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V-Contribuição dos associados;

VI-Prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações.

Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 38º A ASMS - Associação Dos Pequenos Produtores Rurais da Região São Marcos E Soberbo será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 39º - Dissolvida à Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos, por deliberação dos associados, a Instituição Municipal, estadual o Federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo Único - Não existindo no Município ou no Estado, em que a Associação tiver sede, Instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado ou da União.

Art. 40º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 41º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 42º - A ASMS - Associação Dos Pequenos Produtores Rurais da Região São Marcos E Soberbo, fará a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social para celebrar parcerias conforme o inciso I do artigo 33, lei 13.019;

Art. 43º - A ASMS - Associação Dos Pequenos Produtores Rurais Da Região São Marcos E Soberbo, observará os princípios fundamentais de contabilidade e das normas Brasileiras de contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividade e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a previdência Social e com o fundo de garantia do tempo serviço -FGTS, colocando – os a disposição para exame de qualquer cidadão conforme o inciso IV do artigo 33.

Art. 44º - O Primeiro Tesoureiro, poderá:

I- Abrir, movimentar e encerrar as contas bancárias da Associação, sendo sempre acompanhado da assinatura do Presidente;

Bruno Fernando de Oliveira



II – Assinar em conjunto com o presidente cheques, títulos de credito e demais papeis relativos à movimentação de valores, inclusive por meios eletrônicos.

Unaí, 13 de novembro de 2024

Desmar Fernandes Oliveira

Presidente

1º(a) Secretario (a)



PROTOCOLO: 52089 | REGISTRO: 1190
Livro A/6 | FOLHA: 298/307 | DATA: 03/12/2024
Cotação: Emol.: R\$ 259,667 - TFJ: R\$ 89,80 - Recompe: R\$ 16,60 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 10,37
Valor Final: R\$ 375,43 - Órgãos 6512-1(1)-36019(1), 81019(1)
Adalberto Cláuber Gonçalves Ferreira - Oficial

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE UNAI - MG
SELO DE CONSULTA HUN28612
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4558.7041.5930.5817
Quantidade de atos praticados: 12
Ato(s) praticado(s) por: Rodrigo Borges dos Reis - Escrevente
Substituto
Emol.: R\$ 275,26 - TFJ: R\$ 89,80
Valor Final: R\$ 365,06 - ISS: R\$ 10,37
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 58.331.170/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/12/2024
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO SÃO MARCOS E SOBERBO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO FAZ PALMEIRAS	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO ROD UNAI/BRASILIA LINHA DE CRISTALINA 10 KM A ESQUERDA 4KM ANTES DA HJ A ESQUERDA ANTES DO MATA BURRO A ESQUERDA
CEP 38.623-899	BAIRRO/DISTRITO ÁREA RURAL DE UNAI	MUNICÍPIO UNAI
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO SUBERBOSAOMARCOS@GMAIL.COM	TELEFONE (38) 9732-0243	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/12/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/12/2024 às 09:46:34** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Ata de fundação, eleição e posse da diretoria executiva e do Concelho fiscal da associação dos pequenos produtores rurais da região são marcos e soberbo. Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de ano de dois mil e vinte e quatro às dezessete horas, reuniram-se os fundadores listados abaixo na residência do senhor Deusmar Fernandes de Oliveira, residente e domiciliado na fazenda palmeiras no município de Unaí Estado de MG com a finalidade de fundar a Associação dos pequenos produtores Rurais da região São marcos e soberbo. Toda Assembleia presente terá direito a voto e ser votado. Estavam presentes os seguintes sócios fundadores: Deusmar Fernandes de Oliveira, residente e domiciliado na fazenda palmeiras, amasiado, portador do CPF: 565.024.196-15; Gilberto Pereira da Silva. residente e domiciliado na fazenda palmeiras, solteiro e portador do CPF:061.431.506-99; Elma da Rocha Fernandes, residente domiciliada na fazenda palmeiras, casada e portadora do CPF: 013.719.026-31, Leonidas José da Rocha, residente e domiciliado fazenda palmeiras, solteiro e portador do CPF: 107.893.536-01; Elza Pereira Rocha, residente domiciliado na fazenda palmeiras, casada e portadora do CPF: 066.600.116-25; João Viane Marques de Oliveira, residente e domiciliado na fazenda palmeiras, casado e portador do CPF: 453.339.806.59; Luciana de Fátima Alves Pereira Marques, residente e domiciliada na fazenda palmeiras, casada e portadora do CPF: 127.745.136-26; Vicente José da Rocha residente e domiciliado na fazenda palmeiras, casado e portador do CPF: 442.544.746-87; José Ay de Vasconcelos Lisboa, residente e domiciliado na fazenda palmeiras, casado e portador do CPF: 511.733.526-00; Ediceia da Mota Fernandes Residente e domiciliado na fazenda palmeiras, casada e portadora do CPF: 048.846.926-08; Leandro José da Rocha residente domiciliado na fazenda palmeiras, casado e portador do CPF: 042.753.386-42; Marlécio Fernandes de Oliveira, residente e domiciliado na fazenda palmeiras, casado e portador do CPF: 826.794.526-15; Joelma Vasconcelos Lisboa, residente e domiciliada na fazenda palmeiras, solteira e portadora do CPF: 102.457.716-38; Leonardo José da Rocha residente a domiciliado na fazenda palmeiras, casado e portador do CPF: 090.780.626-08; Francisca Santana de Castro, residente a domiciliada na fazenda palmeiras, amasiada e portadora do CPF: 058.760.166-32; Cirleme Monteiro da Silva, residente a domiciliada na fazenda palmeiras, casada e portadora do CPF: 007.991.826-30; Leidiane Alves Ribeiro, residente domiciliada na fazenda palmeiras, casada portadora do CPF, 073.262.916-08, na ocasião foi apresentada chapa única que foi eleita com unanimidade. Ficando eleitos para diretoria: Presidente Deusmar Fernandes de Oliveira; Vice- presidente: Gilberto Pereira da Silva; Tesoureira Elza Pereira Rocha, Vice tesoureiro João Viane Marques de Oliveira; Secretária Elma da Rocha Fernandes; Vice secretário Leonidas José da Rocha; para o conselho fiscal foram eleitos: Primeira fiscal Luciana de Fátima Alves Pereira Marques Segundo fiscal Vicente José da Rocha e terceiro fiscal José Ay Vasconcelos Lisboa. Como suplentes foram eleitos: Ediceia da Mota Fernandes Lisboa, Leandro José da Rocha e Marlucio Fernandes de Oliveira. Todos os eleitos com seus dados listados anteriormente nos fundadores. O presidente eleito Deusmar agradeceu a todos pela confiança e junto com seu Vice Gilberto disseram que esperam realizar um trabalho com união e respeito. Nada mais havendo a tratar eu Elma da Rocha Fernandes, secretária eleita, secretariei e lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada por mim e por todos presentes. Deusmar Fernandes de Oliveira, Gilberto Pereira da Silva, Elma da Rocha Fernandes, Leônidas José da Rocha, Elsa Pereira Rocha, Joao Viane Marques de Oliveira, Vicente José da Rocha, Leandro José da Rocha, Lucina de Fatima, Edicelia da Mota Fernandes Lisboa, José Ay de Vasconcelos Lisboa, Leidiane Alves Ribeiro, Marlucio F de Oliveira, Francisca Santana de Castro, Joelma Vasconcelos Lisboa, Leonardo José da Rocha.

Deusmar Fernandes de Oliveira



PROTOCOLO: 52092 | REGISTRO: 1190 - AV 2
Livro A78 | FOLHA: 310 | DATA: 03/12/2024
Cotação: Emol.: R\$ 150,65 - TFJ: R\$ 63,52 - Recolhimento: R\$ 10,63 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 7,22
Valor Final: R\$ 262,12 - Nota(s): 8/101-0/0 (8001-91), 8/101-8(1)

[Handwritten signature over the protocol number]
Adalberto Gleber Gonçalves Pereira - Oficial

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE UNAI - MG

SELO DE CONSULTA: HUN28635
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0330.6021.4978.2104

Quantidade de atos praticados: 3
Ato(s) praticado(s) por: Rodrigo Borges dos Reis - Escrivente
Substituto

Emol.: R\$ 191,38 - TFJ: R\$ 63,52
Valor Final: R\$ 254,90 - ISS: R\$ 7,22

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Deusmar Fernandes de Oliveira portador do CPF: 565.024.196-15, convoca todos os Associados para participarem da Assembleia Geral de constituição da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO SÃO MARCO E SOBERBO**, a ser realizada conforme os seguintes detalhes:

Dia: 25/08/2024

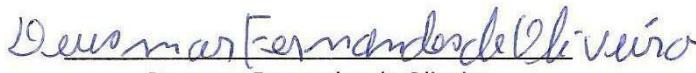
HORÁRIO: 8:00 horas em primeira convocação e às 8:30 horas em segunda convocação.

LOCAL: Residência do Sr. Deusmar Fernandes

PAUTA:

- ABERTURA DA ASSEMBLEIA
- ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL
- APRESENTAÇÃO DOS OBJETIVOS E BENEFÍCIOS DA ASSOCIAÇÃO

Unaí – MG, 19 de Agosto de 2024



Deusmar Fernandes de Oliveira



PROTOCOLO: 52090 REGISTRO: 1190 - AV 1 Livr. A78 FOLHA: 208/309 DATA: 03/12/2024 Cotação: Emol.: R\$ 1.69,24 - TFJ: R\$ 65,44% - Recomp.: R\$ 11,36 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 7,57 Valor Final: R\$ 274,71 - Código(s) 6101-0(1) 6691-9(1), 8101-8(2)	
 Adalberto Cleber Gómpalves Ferreira - Oficial	
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE UNAI - MG	
SELO DE CONSULTA: HUN28624 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1133.1942.7533.4038 Quantidade de atos praticados: 4 Ato(s) praticado(s) por: Rodrigo Borges dos Reis - Escrivente Substituto Emol.: R\$ 200,70 - TFJ: R\$ 66,44 Valor Final: R\$ 267,14 - ISS: R\$ 7,57 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br	



DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que se fizerem necessários, que a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região São Marcos e Soberbo, inscrita no CNPJ 58.331.170/0001-39 encontra-se em pleno e regular funcionamento e exercício de suas atividades estatutárias, sendo de meu conhecimento que seus associados, diretores e mantenedores não são remunerados por ela, a qualquer título.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Unaí (MG), 5 de dezembro de 2025

Deusmar Fernandes de Oliveira
DEUSMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Presidente



DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que se fizerem necessários, que a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região São Marcos e Soberbo, inscrita no CNPJ 58.331.170/0001-39 não goza de favor decorrente de contrato com pessoas jurídicas de direito público.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Unaí (MG), 5 de dezembro de 2025



DEUSMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Presidente

